

Diário Oficial

do Estado de São Paulo — (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA Cr\$ 0,70

NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE... Cr\$ 0,80

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Gerente: MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário da Assembléia

Assembléia Legislativa

PROJETO DE LEI N. 1.375, DE 1950

MENSAGEM N. 241, DO SR. GOVERNADOR DO ESTADO

São Paulo, 30 de setembro de 1950.

Senhor Presidente

Dando cumprimento à atribuição que me confere o artigo 43, letra "f", combinado com o artigo 29, da Constituição do Estado, tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à esclarecida apreciação dessa nobre Assembléia, a proposta orçamentária para o próximo exercício de 1951.

Conforme se verifica por esse documento, está a receita prevista em Cr\$ 6.504.040.000,00 e a despesa fixada em Cr\$ 8.641.480.000,00, havendo, por conseguinte, um desequilíbrio orçamentário representado por um "deficit" de Cr\$ 2.137.440.000,00.

A vista de um "deficit" de tal vulto, não é possível deixar-se de reconhecer que é delicada a situação financeira do Estado. Confirmam-se, assim, os prognósticos que tive a oportunidade de formular em mensagens anteriores, a propósito da progressiva agravação do estado das finanças, públicas, dada a impossibilidade de se contar apenas com os recursos ordinários, para fazer face a uma situação que deve ser solucionada por meio de medidas financeiras que, infelizmente, vem sendo negadas ao Executivo.

Embora venha, por isso, a incorrer na crítica de reproduzir, com frequência, a mesma argumentação, ao ensinar-se, agora, novo exame da situação financeira do Estado não posso deixar de referir-me, uma vez mais, as causas que perturbam a regularidade do desenvolvimento das finanças estaduais.

E' que nos encontramos em face de uma constante, a cuja influência não é possível fugir: a estreiteza do sistema tributário do Estado, decorrente da nova discriminação de rendas, a impedir a expansão das entradas em consonância com as condições impostas pelas necessidades dos serviços públicos; ao lado disso, os reflexos de uma política financeira de âmbito nacional, a determinar progressivo encarecimento das utilidades e, portanto, a elevação do preço dos serviços públicos e das despesas com vencimentos e salários dos servidores do Estado em nível compatível com as exigências de um alto custo de vida.

E porque nos encontramos em face dessas constante não será supérfluo repetir que há muito, se desenha com clareza, a tendência para agravar-se, sempre em maior escala, a situação do erário, em razão de fatores que escapam à minha ligação.

Ao assumir o Governo do Estado, acabava de ser decretada uma elevação de vencimentos e salários dos servidores públicos na importância de Cr\$ 466.000.000,00. Vigorava, também, havia pouco, o Decreto-lei n. 16.546, de 26 de dezembro de 1946, em virtude do qual não só passou o Estado a contribuir para o Departamento de Estradas de Rodagem com importância pelo menos igual à da quota a ser distribuída pelo mesmo Departamento, do imposto único sobre combustíveis e lubrificantes líquidos, como se transferiram ao D. E. R. as taxas cobradas sobre veículos motorizados as quais eram antes arrecadadas pelo Estado. A importância dessa contribuição e das taxas transferidas representam na proposta orçamentária um total de Cr\$ 393.000.000,00 (excluído o pedágio e a contribuição da melhoria de criação recente).

O exercício de 1948, como se sabe, foi o primeiro em que passou a vigorar a nova discriminação de rendas estabelecida pela Constituição Federal de 1946. E' fato unanimemente admitido, com fundamentos cuja solidez a experiência veio comprovar, que os Estados foram mal afortunados pela nova discriminação das rendas nacionais.

No que toca especialmente ao sistema tributário, convém lembrar que o Estado ainda suporta as consequências da orientação sem dúvida justificável, de se fortalecerem as finanças municipais, orientação, que, todavia, foi posta em prática quase que exclusivamente a expensas do Estado, obrigado a entregar aos municípios de 30 a 50% do excesso de sua arrecadação de impostos, sobre a receita municipal, o que, aliás, significa que o próprio crescimento vegetativo daqueles tributos não aproveita totalmente ao Estado, uma vez que, em parte, reverte em favor dos colares municipais. No exercício de 1951

quarto da vigência da norma constitucional, em que o Estado deve consignar no orçamento quatro quintos da quota correspondente aos 30% fixados em lei ordinária, a contribuição estadual está estimada em Cr\$ 180.000.000,00.

Convém lembrar, ainda, que foi onerosa, para os cofres estaduais — porque representa a supressão de excelente — fonte de receita — a transferência, para os municípios, do imposto de indústrias e profissões, de cuja arrecadação a parte pertencente ao Estado poderia ser hoje estimada num mínimo de Cr\$ 200.000.000,00.

De outra parte, também em consequência da nova discriminação de rendas estabelecida na Constituição Federal, é praticamente nula, a menos que se torne excessivo o peso tributário para o contribuinte paulista, a possibilidade de expansão das rendas estaduais no setor da competência cumulativa ou concorrente, em vista da obrigatoriedade da partilha do produto de novos impostos, acaso criados pelo Estado, com a União e os Municípios. Da arrecadação do imposto sobre transações, por exemplo, estimada em Cr\$ 50.000.000,00 para 1951, Cr\$ 30.000.000,00 deverão ser entregues à União e aos Municípios, a título de partilha.

Cumpra ainda notar, relativamente à discriminação de rendas, que ela atribui ao Estado a competência para arrecadar o imposto de exportação. Todavia, dada a natureza desse tributo e embora dele se pudessem esperar apreciável renda, não se pode tornar efetiva sua cobrança.

Acrescentem-se a isso as isenções concedidas, com larga liberalidade, pela Constituição Federal e pela do Estado, e cujo vulto pode atingir cifras imprevisíveis.

Levem-se ainda em conta os novos encargos expressamente determinados pela Constituição do Estado, como a equiparação dos proventos dos inativos; as vantagens atribuídas aos componentes da F.E.B. e aos participantes da Revolução Constitucionalista; as contribuições especiais às estâncias hidrominerais naturais; a desapropriação de terras para concessão aos pequenos agricultores; a sexta parte dos vencimentos dos funcionários com mais de 25 anos de serviço; o salário-família e outros, que representam, na proposta orçamentária para 1951, uma despesa global de Cr\$ 360.000.000,00 mais ou menos.

Estabeleceu, também, a Constituição do Estado, um mínimo de despesa, expresso em percentagens sobre a receita, destinado a certos serviços tais como a pesquisa científica, o combate às endemias e flagelos a regularização do Rio Paraíba, etc..

Essa fixação de despesa pesa na proposta orçamentária com a importância de cerca de Cr\$ 150.000.000,00. Não está aí computada, como se verifica de imediato, a despesa com o ensino, também fixada pela Constituição Federal num mínimo calculado sobre a receita, porque mesmo antes desse diploma vinha o Estado aplicando na manutenção desse serviço importâncias apreciáveis. Em relação aos demais encargos vinculados à receita e acima referidos, cabe o reparo de que, se correspondem a serviços normalmente compreendidos na atividade de Administração, não constituindo, assim, em seu aspecto geral, encargos extraordinários, devem ser suportados pelo Estado em medida compatível com as possibilidades do erário. Assim, a sua fixação em dispositivo constitucional, ou por lei ordinária, pode contribuir para elevar o "deficit".

Finalmente, é de se salientar que também a Lei d'Organização Municipal criou o encargo correspondente ao auxílio às estâncias climáticas, balneárias e sanitárias o qual se representa, na proposta, pela importância de Cr\$ 3.400.000,00.

Não fossem os encargos que já oneravam o Tesouro quando assumiu o Governo do Estado, os reflexos da nova discriminação de rendas, as isenções e os novos encargos que acabam de ser examinados, outro teria sido o comportamento das finanças estaduais nestes últimos exercícios, pois como se verifica recapitulando as cifras apontadas, esses fatores, reunidos, concorrem para o desequilíbrio da proposta orçamentária com o total de cerca de Cr\$ 1.762.000.000,00, excluindo-se, como se esclareceu, a despesa aplicada na manutenção do ensino.

É exato que deve ser também considerado em contraposição, o aumento, já obtido, da taxa dos impostos sobre vendas e consignações, sobre transações e do selo nas expedições para fora do Estado; mas o produto desse au-

mento não guarda conveniente proporção com a diminuição de potencial financeiro do Estado, em virtude da apontada redução da receita e da criação de encargos.

A verdade é que, mesmo sem esse aumento de taxas, mantida a situação anterior às Constituições Federal e Estadual, encontrar-se-ia o Estado, no terreno financeiro, em posição, senão brilhante, ao menos bastante satisfatória, malgrado as condições adversas vigentes no plano nacional. Não haveria que cogitar de "deficits" volumosos quanto o da atual proposta orçamentária.

Trata-se, entretanto, de fato consumado, que não poderá encontrar remédio eficaz e definitivo no limite dos poderes do Estado. E se a ele aqui se alude, é apenas para apontar uma das causas da presente situação.

Ignorar o fato, deixando de tomar as providências possíveis, dentro dessa situação, seria, todavia, comprometer as finanças do Estado em condições que se agravam cada ano.

Torna-se cada vez mais evidente que o propósito sistemático de fugir-se a uma razoável agravação de ônus fiscais, só em aparência atinge seu objetivo, uma vez que, em última análise, como me tem sido dado acentuar, resulta em impor ao contribuinte, por vias indiretas, encargos mais pesados, que, no caso, se traduzem por uma dívida flutuante cada vez de maior vulto.

Na verdade, correspondendo, embora, de maneira auspiciosa, ao desenvolvimento da economia do Estado, a receita se mostra incapaz para acompanhar o crescimento da despesa, cuja progressão se processa em ritmo mais rápido.

Não deixa, realmente, de impressionar, o aumento verificado na previsão da receita, em relação ao exercício corrente, o que se deve também ao constante aperfeiçoamento da fiscalização, cujo aparelhamento se procura aprimorar, de molde a ser possível reprimir, com sucesso, a fraude fiscal.

Considere-se, entretanto, que o desequilíbrio decorrente dos fatores já apontados, o qual atinge a importância de Cr\$ 1.762.000.000,00, se avoluma ainda mais, ultrapassando a casa dos Cr\$ 3.000.000.000,00, em face da Lei n. 631, de 9 de janeiro do corrente ano, que elevou vencimentos e salários dos servidores do Estado, produzindo um aumento de despesa de cerca de Cr\$ 1.400.000.000,00 incluída a diferença devida aos inativos; considere-se, ainda que, à falta de outros recursos, deve o Estado lançar mão, para a cobertura de tão grande aumento de despesa, da realização de operações financeiras a curto prazo, em face da notória incapacidade do mercado de dinheiro para a absorção de empréstimos a longo prazo; e, finalmente, que aquelas operações a curto prazo acarretam encargos consideráveis, além de elevar, de maneira desproporcionada, o nível da dívida flutuante.

A situação financeira descrita poderá, entretanto, ser atenuada se oportunamente aprovado o projeto da lei n. 130/50, encaminhado a essa nobre Assembléia com mensagem n. 49, de 11 de fevereiro do corrente ano, que eleva taxas de impostos. Verificada essa hipótese, terão que ser alteradas as provisões de receita correspondentes, que constam da proposta orçamentária.

Finalizando estas considerações, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, juntamente com a proposta orçamentária e anexos correspondentes, uma exposição pormenorizada sobre a matéria.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

ADHEMAR DE BARROS

Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Doutor Brasílio Machado Neto, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado

EXPOSIÇÃO ANEXA A MENSAGEM N. 241-50
I. ESTIMATIVA DA RECEITA

RECEITA GERAL

A receita geral do Estado, para o exercício financeiro de 1951, está estimada em Cr\$ 6.504.040.000,00; e comparada com a prevista para o exercício corrente, apresenta uma diferença para mais de Cr\$ 709.480.000,00, conforme se demonstra a seguir: